



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente-FORO DE SÃO VICENTE

3ª VARA CRIMINAL-Rua Jacob Emerich, 1367, Salas 24/26, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

ANDRÉA MESSIAS BOMFIM GASPAR, Coordenador do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1526189-24.2017.8.26.0590 - Ordem nº 2017/001702 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **MARCOS HENRIQUE LOPES GAGLIARDO**, Solteiro, Mecânico, RG 44328123, pai **MARCELO GAGLIARDO**, mãe **VIVIAN CARLA LOPES GAGLIARDO**, Nascido/Nascida 18/03/1996, natural de São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/06/2017**

Documento de Origem: **IP, PORT, BO, BO, PORT, BO, BO, PORT, BO, BO, PORT, BO, BO, PORT n°: 2005367/2017 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 121994 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3777/2016 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3790/2016/217 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 121994 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3777/2016 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3790/2016 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 2005367 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3777/2016/217 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3790/2016/217 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 2005367 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3777/2016/217 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3790/2016/217 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 2005367 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3777/2016/217 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 3790/2016/217 - 01° D.P. SÃO VICENTE, 2005367 - 01° D.P. SÃO VICENTE**

Histórico da Parte **MARCOS HENRIQUE LOPES GAGLIARDO**

14/09/2016 - Data do Fato - Art. 157 "caput" do(a) CP

26/04/2019 – Oferecida Denúncia – Artigo 157, §2º, incisos I e II, c.c. artigo 61, inciso II, alínea h, ambos do Código Penal (com redação anterior à Lei nº 13.654/18).

22/07/2019 – Recebimento Denúncia – Artigo 157, §2º, incisos I e II, c.c. artigo 61, inciso II, alínea h, ambos do Código Penal (com redação anterior à Lei nº 13.654/18).

Situação Processual:

22/07/2019 – Decisão - "Vistos. I - Atenda-se a cota Ministerial. II - Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, imputando-se aos Réus **MARCOS HENRIQUE LOPES GAGLIARDO e **GUSTAVO FERNANDO DOSO SANTOS ARAGÃO** o crime previsto no artigo 157, § 2º incisos I e II, cc artigo 61, inciso II, alínea h, ambos do Código Penal (com redação anterior à Lei 13.654/18) , eis que preenchidos os requisitos do artigo 41 do C. P. P. III - Cite-se o(a)(s) Réu indicado(s) acima, para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008..."**

06/02/2020 – Despacho - "Vistos. I -Inicialmente, não vislumbro nesta oportunidade a possibilidade de conferir a absolvição sumária do réu Marcos, uma vez que se mostra necessária a produção de provas para verificação da dinâmica dos fato e consequente culpabilidade do acusado. II - Providencie-se pesquisas de praxe com relação ao corréu Gustavo . Se constatados endereços diversos daqueles que constam nos autos, expeça-se mandado. Caso não se obtenham novos dados ou as diligências resultem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente-FORO DE SÃO VICENTE

3ª VARA CRIMINAL-Rua Jacob Emerich, 1367, Salas 24/26, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

infrutífera, defiro a citação por edital.."

27/01/2021 – Despacho - "Vistos. I – Desmembre-se os autos com relação ao corréu Gustavo, e retornem conclusos naqueles autos para deliberação. II - Prossiga-se o feito com relação ao acusado Marcos. III - Defiro os benefícios da justiça gratuita. IV - Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2021 às 14:30 horas, oportunidade em que o réu será interrogado. V - As certidões e laudos faltantes deverão estar juntados até 10 dias antes da audiência, certificando-se a respeito VI – Desde já, determino a expedição de carta precatória, se necessário for, intimando-se as partes da expedição..."

14/10/2021 – Despacho - "VISTOS. Cumpra-se o íte, I de pág 193 . Considerando as medidas de isolamento social adotadas, com medidas restritivas de circulação de pessoas em razão da disseminação do COVID 19 a audiência designada para o dia 06 de dezembro de 2021 às 14 30 horas será realizada por videoconferencia por meio do aplicativo Microsoft Teams, nos termos do Comunicado CG 284/2020. Intime-se e requirite-se o(s) réu(s), se o caso , policiais militares/civis , funcionários públicos e testemunhas acusação/defesa acima indicados, que deverão utilizar o link disponibilizado para ingressar na audiência por meio de smartphone, tablet ou computador (disponibilizado pela instituição a que pertença, se o caso)..."

06/12/2021 – Termo de Audiência - "...A seguir pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: Defiro o requerimento da defesa. Redesigno o ato para o dia 31 de julho de 2023, às 16:00 horas. Providencie-se o necessário à realização do ato, com a intimação da vítima, do acusado e requisitando-se os policiais militares. As testemunhas de defesa deverão comparecer independentemente de intimação..."

05/05/2023 – Despacho - "VISTOS. A audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 31 de julho de 2023 às 16 00 horas será realizada por videoconferencia por meio do aplicativo Microsoft Teams, nos termos do Comunicado CG 284/2020. Intime-se a defesa para que informe no prazo de até 05 dias os endereços eletrônicos das testemunhas de defesa que deverão comparecer independente de intimação. Intime-se e requirite-se o(s) réu(s), se o caso , policiais militares/civis , funcionários públicos e testemunhas acusação/defesa acima indicados, que deverão utilizar o link disponibilizado para ingressar na audiência por meio de smartphone, tablet ou computador..."

19/06/2023 – Despacho - "Vistos. Fls. 240: Ciente. Anote-se. Aguarde-a audiência designada.". Fase atual: os autos encontram-se aguardando a realização da audiência designada.NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 21 de junho de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA